

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO
Prefeitura Municipal de Volta Redonda – RJ
Gabinete de Estratégia Governamental Central-Geral de Compras
Praça Sávio Gama, 63 – Bairro : Aterrado
Volta Redonda/RJ - CEP : 27.215-620
Tel: (24) 3511- 3333

Pregão Presencial nº 90160/2024
Processo Administrativo nº 0141/2024
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos no
Hospital São João Batista, gerido pelo Serviço Autônomo Hospitalar - SAH, na
rede de saúde pública do município de Volta Redonda

PRC SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA, CNPJ nº 39.906.383/0001-05, com sede na Rua Jorge Lossio , 203 – loja 2 – Centro – Cabo Frio - RJ, através de seu representante legal o(a) Sr.(a) PAULO ROBERTO CERF CANECA ,inscrito(a) no CPF sob o nº 959272477-68, portador(a) da cédula de identidade nº06240298-7 - DIC, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar: **Pedido de Impugnação**

1. DO CABIMENTO

A empresa, ora licitante, apresenta a presente impugnação tempestivamente, contra o edital publicado pelo(a) pregoeiro(a), considerando que a empresa impugnante identificou irregularidade no citado edital, vejamos:

Processo Administrativo nº 0141/2024				
Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	14	01	2025	08:00
Data da realização do Pregão	31	01	2025	09:00
Tipo	Menor Preço Global			
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos no Hospital São João Batista, gerido pelo Serviço Autônomo Hospitalar - SAH, na rede de saúde pública do município de Volta Redonda.			
Prazo para impugnação	até 03 (três) dias úteis			
Data da publicação	14/01/2025			
Endereço Eletrônico	www.comprasgovernamentais.gov.br			
Número da licitação no portal	90160/2024			
Número UASG do Município	450068			

Como também diz no item 1.5 – que trata do pedido de esclarecimento e/ou impugnações:
“Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou formular impugnações acerca do objeto deste

edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública mediante confirmação de recebimento, no e-mail cgc.pmvr@gmail.com, contendo as seguintes informações: Razão Social da Empresa, nome completo da Pessoa Física no corpo do email, CNPJ/CPF, Telefone para Contato, Nome do Responsável pela empresa ou de quem solicitar a informação.”

*Destarte, nesse mesmo entendimento, diz Maria Sylvia Zanella Di Pietro. “Todos quantos participarem da licitação têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei, **sendo que o licitante que se sentir lesado, poderá impugnar administrativamente ou judicialmente o procedimento.** Até mesmo o próprio cidadão poderá assim fazê-lo, através da participação popular no controle da legalidade do procedimento.”*
(grifos nossos)

Ocorre que, o edital em tela é dúbio em vários pontos e em outros, atenta claramente contra o princípio da isonomia e da competitividade ampla, que fere de forma atroz o interesse público, com demonstraremos abaixo:

1 - no item 12.2 do Edital exige comprovação de que ao menos 80% do quadro profissional seja de mão de obra local.

Desta forma entendemos um claro direcionamento do certame, visto que excluindo o atual prestador do serviço, as demais empresas interessadas, mesmo com grande expertise e capacidade técnica serão alijadas do processo licitatório, restando claro diretriz anticompetitiva e favorecimento explícito.

2 - O atestado deve computar a quantidade de plantões mensal e anual, com tempo mínimo de 12 (doze) meses de prestação de serviço.

Outra exigência atentatória a competitividade e claro favorecimento, visto que uma empresa pode ter larga experiência, grande expertise profissional e reputação ilibada e estar atuando com retidão em vários contratos que atendam as exigências técnicas com sobras, serão impedidas de participar por não ter em 1 (um) único atestado o montante temporal ilegalmente exigida.

Sendo repetitivo, mais uma item que favorece claramente ao atual prestador do serviço da unidade a ser licitada.

3 - No Anexo VII, CHECK LIST – PROVA DE CONCEITO temos outro item que fere a competitividade, em especial seu item, in verbis:

“ J -Comprovar através de Certidão o tempo que o aplicativo está operacional em Hospital de alta complexidade.”

Entendemos e concordamos que a tecnologia veio para somar e aprimorar as rotinas administrativas, aumentar a transparência e dar mais efetividade às operações que serão contratadas.

O ponto que causa espanto é a exigência de Certidão que comprove o tempo que o aplicativo está operacional em Hospital de alta complexidade.

Não só é um caso desarrazoado, como carente de informações, visto que não há qualquer alusão ao “tempo/quantitativo mínimo temporal” para que o aplicativo seja aprovado.

E mais uma vez, fica demonstrado o claro e inequívoco favorecimento a Empresa que ora presta serviço na Unidade de Saúde a ser licitada.

4 - ANEXO VIII , pág 79.

Como é visto abaixo, na página 79 do Edital temos o anexo VIII – Termo de Cadastro –
FICHA DE CADASTRO

 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Volta Redonda Secretaria Municipal de Saúde	 Sistema Único de Saúde	
CADASTRO SIMPLIFICADO DE PROFISSIONAIS–CNES e Sistema de Prontuário Eletrônico		
Atenção: Todos os dados devem ser preenchidos SEM EXCEÇÃO para a realização correta do cadastro. Colabore!		
1. DADOS OPERACIONAIS: SUS() NÃO SUS()		
☐ Inclusão ☐ Alteração de unidade/equipe ☐ Exclusão		
CNES/NomedaUnidade: _____ DATA(inclusão, alteração ou exclusão): ____/____/____		
INEouN.ºdaequipe: _____ ☐ FORA DE EQUIPE (EM CASO DE UBSF/UBS)		
2. DADOS PESSOAIS:		
CPF: _____ Cartão do SUS (CNS): _____		
Nome: _____ SEXO: M() F(X)		
Data de nascimento: ____/____/____ Município de Nascimento: _____ UF: _____		
Nome da mãe: _____		
Nome do Pai: _____		
email: _____		
3. DADOS RESIDENCIAIS:		
CEP: _____ MUNICÍPIO: _____		
LOGRADOURO: _____ BAIRRO: _____		
N.º: _____ COMPLEMENTO: _____ Telefone celular: (____) _____		
4. DADOS PROFISSIONAIS		
FUNÇÃO:		
☐ Agente comunitário de saúde	☐ Enfermeiro-Saúde Família	☐ Médico residente
☐ Auxiliar de enfermagem	☐ Médico-Saúde Família	☐ Recepcionista, em geral
☐ Auxiliar de enfermagem-Saúde Família	☐ Médico clínico	☐ Técnico de enfermagem
☐ Auxiliar em saúde bucal-Saúde Família	☒ Médico generalista	☐ Técnico de enfermagem-Saúde Família
☐ Cirurgião-dentista-Saúde Família	☐ Médico ginecologista e obstetra	☐ Técnico em saúde bucal-Saúde Família
☐ Enfermeiro	☐ Médico pediatra	☐ Outro: _____
VÍNCULO EMPREGATÍCIO:		
• ☐ CONCURSADO PMVR		
• ☐ EMPREGO PÚBLICO CELETISTA		
• ☐ CELETISTA EMPRESA PRIVADA		
• ☐ Cedido de outro órgão-CNPJ: _____		
• ☐ CARGO COMISSIONADO PMVR		
• ☒ AUTÔNOMO OU RPA		
CARGA HORÁRIA SEMANAL(EM HORAS): _____		
REGISTRO DE CLASSE-Nº: _____		
5. OUTRAS INFORMAÇÕES:		
TRANSCRIÇÃO OU SAÍDA DE OUTRO ESTABELECIMENTO EM SAÚDE? QUAL? _____		
Volta Redonda, ____/____/____		
Assinatura do Profissional ou do Gerente da Unidade de Saúde		
Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda Rua São João Batista, Nº 36 - Bairro Niterói - CEP 27283-060 Telefone: (24) 3339-9635 E-mail: gs.sma@epdvr.com.br		

Trata-se de mais um ponto nebuloso, visto que o anexo é inserido no edital sem qualquer informação ou exigência explícita, apenas um modelo que deverá ser preenchido em algum momento. Diante de todos os lapsos já apontados no presente edital, questionamos a real intenção da inserção desta página sem qualquer esclarecimento. Será uma “pegadinha”, “uma casca de banana” para em última instância desabilitar um concorrente da atual prestadora do serviço?

5 - Por Ultimo e não menos importante, apontamos mais uma falha no Edital, que impede de forma determinante a efetiva participação no certame, vejamos:

O ANEXO III do Termo de Referência, que contém o escopo dos serviços de Rotina, não apresenta o número de médicos e nem número de rotinas mês para o item 1 Anestesiologista. Sem essas informações, não é possível elaborar a proposta comercial com assertividade.

Abaixo seja a tabela do referido anexo extraído do Edital.

O ANEXO III do Termo de Referência

ROTINA			
ITEM	ESPECIALIDADE	Nº MÉDICOS MÊS	Nº ROTINAS MÊS
1	ANESTESIOLOGISTA		
2	BANCO DE OLHOS	2	2
3	BUCO MAXILO	1	1
4	CIRURGIA GERAL	7	7
5	CIRURGIA TORÁCICA	2	2
6	CIRURGIA VASCULAR	5	5
7	CLINICA MÉDICA	11	11
8	COMISSÃO HOSPITALAR	1	1
9	ENDOSCOPIA E BRONCOSCOPIA	5	11
		6	7
10	MATERNIDADE	4	4
11	NIR	2	2
12	NEUROCIRURGIA	7	7
13	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	14	18
	SALA PARTO	2	3
14	UTI / UI	8	40
15	UTI NEONATAL	3	3
16	ULTRASSONOGRAFIA	9	12
17	UROLOGIA	6	7

DOS PEDIDOS :

Diante do exposto, com base nos fatos e fundamentos expostos, a Impugnante vem mui respeitosamente perante o nobre pregoeiro(a), requerer o que segue:

- a) Seja conhecido e deferido o pedido de impugnação;
- b) Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, e consecutivamente exclusão e/ou correção das exigências dos itens e subitem motivados e informados acima

c) Que seja reaberto novo prazo para início da sessão pública respeitando o prazo mínimo legal.

Nestes termos, Pede e espera total deferimento.

Cabo Frio, 24 de Janeiro de 2025.



PRC SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA

CNPJ: 39.906.383/0001-05

Paulo Roberto Cerf Caneca

Sócio - Diretor

PRC SOLUÇÕES E SAÚDE LTDA / CNPJ 39906383/0001-05

Rua Jorge Lóssio 203, Loja 02 - Cabo Frio-RJ

E-mail: contato@prcsolucoes.com - Tel.: (21) 3598-0905